



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 289/95, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

" Dispoõe sobre o reajuste de Bandeirada de 2,6% e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara de Veradores de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar um reajuste de 2,6% da UT atual que é de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) para R\$ 0,80 (oitenta centavos).

Art. 2º - O horário da Bandeira 2 vigorará das 22:00 às 06:00 horas.

Art. 3º - O limite para transporte de bagagem gratuita será de 02 (duas) malas e 04 (quatro) volumes de mão.

Art. 4º - A Bandeirada inicial será de 05 UTS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 1995.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras